



## Ecos e comentários

### O avião Ford

Depois de inundar o mundo de anúncios baratos, o multi-milionário Henry Ford, segundo informa o *Daily Chronicle*, de New York, volta agora as suas vistas para o domínio dos ares e vai construir aviões. Mas avôs ao abante de todos, de um tipo uniforme, e de preço tão convidativo que todo comerciante estabelecido poderá adquirir um para seu uso particular, como hoje já adquire o seu *Deutsche* o seu *Chevrolet*.

Henry Ford já iniciou os preparativos para a sua nova e sensacional indústria; entrou em entendimentos com outros dominadores do mercado das máquinas, como os srs. Philip Wrigley e Marshall Field. Segundo os prenunciados mais autorizados, esse consórcio não faltaria e dentro de muito tempo o tempo do que se pensa, Ford começará a exportar os seus veículos aéreos a todos lugares, e que há de servir de rápido meio de comunicação entre as grandes cidades.

As quatro lettras do nome desse grande industrial tendem a tornar-se, desse modo, tão populares nos céus como o são hoje em terra, onde os seus pequenos carros vêm pelas estradas, sobem e descem serras, adquirindo entre los os caracteres de vozes domésticas.

Imagine-se agora qual não serão os futuros aspectos do mundo, tendo-se em vista que um francêz bala ha poucos dias o recorde da velocidade em aviação: 1.000 quilometros em quatro horas.

### A gramática dos cinemas

Certas providências precisam ser tomadas com courage porque, para sua aparente pequenez, podem convegir algum humorismo sobre quem as promove.

Mais tarde, entretanto, os seus benefícios vêm da razão ao autor, que vê assim bem compreendido o seu gênero.

Uma medida de tal ordem é a que diz respeito com a redação dos letramentos das fitas cinematográficas.

Não somos os primeiros nem seremos, certamente, os últimos a chamar a atenção para o caso. A providência está sendo esperada.

E imagine-se que a frequência das cenas, cujo poder de aquisição é como a cera: amolda-se a todas as pressões, adquire todas as formas do exterior, no contacto.

E nos cinemas as crenças vão ser com interesse o que dizem os letramentos.

Inefetivamente, os letramentos, quasi sempre, não dão nada.

Além da gramática ha falta de logica.

Abundância de estupidez é o comum.

Em defesa das crengas, principais e mais duras autoridades tomam severas provisões.

Provvidencias que proibham de uma vez esses atentados ao bom sentido e à gramática mais acessível.

### O corpo de Ruy Barbosa

Pode ser explicável mas não deixa de constranger a notícia que nos dão uma revista caricota de que o corpo de Ruy Barbosa, falecido, é de um tipo uniforme, e que não se tornaria um representante das nossas faculdades, por motivos ainda não bem sabidos, estando depositado, embalsamado, na capela de S. João Baptista.

A esperar de que? Da Justiça de Deus, que é sempre justa? Não é certo que essa se procurasse não a encontraria por esse meio.

Ruy Barbosa teve em vida a mais significativa prova de imortalidade que pode alcançar um homem. Depois de passar, com uma centralização de esforço e inteligência inegáveis, os maiores desafios das páginas da história, venceu a morte, e, em sua morte, deixou para a posteridade um legado que é o maior de todos os que o Brasil teve.

Na sua morte, o Brasil perdeu um dos seus maiores homens, e que não é de menor valor que o seu nome, no Rio de Janeiro, que num dia esqueceu adversidades políticas e caprichos pessossos para honrare o grande homem.

Se se restasse alguma possibilidade humorística haveria de ser um pedido de desculpa ao seu nome, no Rio de Janeiro, que não é de menor valor que o seu nome, no Rio de Janeiro, que num dia esqueceu adversidades políticas e caprichos pessossos para honrare o grande homem.

Reconheço as firmas supras; dou feira Parahyba, 28 de agosto de 1925. Eu, dr. Pedro Firmino, presidente da Parahyba.

DR. GENÉSIO CABRAL — Encontra-se nesta cidade o sr. dr. Genésio Cabral, presidente do Conselho Municipal de Caieiras, do qual foi delegado à Convenção do dia 30.

O estimado cavalheiro deverá retornar amanhã ao centro de suas atividades.

DR. PEDRO FIRMINO — Esta noite, a hora de comunicar a v. exc. a 6.ª sessão eleitoral desse dia, deixou de funcionar a rede de rádio, e o anuncio de não haverem comparecido ate a hora regularmente, os mesários drs. Júlio Lyras e Adhemar Vidal que se encontravam ausentes no interior do Estado. Servimos-nos do enxerijo para testemunhar a v. exc. e nosso protesto de elevado estima e dos nossos amigos de Caieiras, que desejaram que o resultado das eleições fosse declarado a favor do candidato Rubens Covalcani.

O político é um chefe de aldeia.

DR. GENÉSIO CABRAL — Representante do Estado do Ceará, na Câmara Baixa do país, de passagem em Cabedelo com destino ao Rio, dirigiu ao presidente Júlio Suassuna o seguinte despacho de saudações:

— Parabéns ao Dr. Júlio Cabral de Almeida, que saiu quando quis, círculos aguardaram-o com muito prazer. Abraços—José Acácio.

## Bibliographia

### Boletim Algodoeiro

Temos a v. o n.º 120 desse bem feito opusculo editado em São Paulo e dedicado às questões relacionadas com a produção e beneficiamento da preconha.

Apresentamos a v. exc. os protestos de nossa estima e consideração—Francisco Xavier da Cunha Pedroso, presidente; João Bráulio de Andrade Espinola, mesário, Antônio Gonçalves Carneiro, secretário.

Respeitamos as firmas do Xavier da Cunha Pedroso e João Bráulio de Andrade Espinola, presidente e mesário, por ter delas intenso conhecimento. Eu, Antônio Gonçalves Carneiro, escrivão do jury, servindo de secretário.

Mesa eleitoral da 5.ª secção do município de Parahyba do Norte, em 28 de agosto de 1925.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal.

Exmo. sr. dr. presidente do Estado: Comunicamos a v. exc. que, neste momento, acaba de ser instalada a mesa eleitoral desta seção para a eleição a que se tem de proceder hoje, para quadro deputados a Assembleia Legislativa, de acordo com a lei nº. 509, de 1919, a qual consta no artigo 1.º que a instalação da mesa eleitoral é de responsabilidade



# PARTES OFICIAIS

Contractada com o GOVERNO DO ESTADO

Decreto n. 1.395 — De 26 de agosto de 1925

Melhora os vencimentos dos oficiais e praças da Força Policial do Estado.

Doutor João Suassuna, presidente do Estado da Paraíba, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 36 da Constituição estadual, na conformidade da letra C do art. 18 da lei 614 de 5 de dezembro de 1924, e

considerando que a Força Policial percebe vencimentos exiguis e insuficientes para suas necessidades;

considerando ser esse o caso a que mais graves e pezados serviços presta ao Estado, tanto que os seus oficiais e praças quando em perseguição aos malefícios, têm a vida em constante e permanente perigo.

DECRETA:

Art. 1º — Os oficiais e praças da Força Policial passarão a receber os seus vencimentos, de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º — Para efeito de cálculo, a presente tabela só vigorará após 2 anos de sua decretação.

Art. 3º — Fica, desde já, aberto na repartição do Tesouro, o crédito necessário as despesas oriundas do presente decreto.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado fará publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e comunicações necessárias.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 1925, 37.º da Proclamação da República.

(Ass.) JOÃO SUASSUNA

FORÇA POLICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA DO NORTE

## TABELA DE VENCIMENTOS DOS OFICIAIS

	VENCIMENTOS MENSAS		
	SOLDO	Gratificação	TOTAL
Tenente Coronel	480.000	240.000	720.000
Major	400.000	200.000	600.000
Capitão	320.000	160.000	480.000
1.º Tenente	290.000	145.000	435.000
2.º Tenente	250.000	125.000	375.000
2.º Tenente Commissionado	180.000	90.000	270.000

	VENCIMENTOS		
	DIARIO	MENSAL	
	SOLDO	Gratificação	TOTAL
Sargento-ajudante	45.000	22.500	67.500
1.º Sargento músico	45.000	22.500	67.500
2.º Sargento músico	45.000	22.500	67.500
3.º Sargento	35.000	17.500	52.500
Cabo e soldado-corneteiro	25.000	12.500	37.500
Musico de 1.ª classe	35.000	18.500	53.500
Musico de 2.ª classe	34.000	17.000	51.000
Musico de 3.ª classe	30.000	15.000	45.000
Soldado	25.000	13.000	38.000

Decreto n. 12

Doutor João Suassuna, presidente do Estado da Paraíba, reverte à Força Policial do Estado, no posto de major do 2.º Batalhão, com sede em João Pessoa, o referido Decreto, o qual, devido ao seu caráter de urgência, que por lei lhe são asseguradas, cumprindo-se, assim, os acordos do Superior Tribunal de Justiça do Estado, sob n. 158 e 53, respectivamente, de 5 de setembro de 1924 e 20 de março do mesmo ano.

O secretário de Estado fará publicar o referido Decreto, expedindo as ordens e comunicações necessárias.

Palácio do governo do Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 1925, 37.º da Proclamação da República. É eu Demócrata de Almeida, secretário do Estado, o subscrevo.

(Ass.) JOÃO SUASSUNA.

Expediente do governo do dia 29 de agosto de 1925.

O presidente do Estado resolve reclassificar o acto sob n. 839, de 18 de agosto, que nomeou o cidadão Adriano Marques de Queiroz para exercer o cargo de agente fiscal da Fazenda, a presente portaria.

mo em corda, para Maranhão, pelo mesmo vapor.

Rossbach Brasil Campany — 100 mil vols. de cursos sécicos, para Havre, pelo vapor "Guarabara".

Seixas Frámas &amp; C° — 8 caixas com sabonetes, para Recife, pela barcaça "Guianabara".

Os mesmos — 4 caixas com sabonetes, para Aracéia Branca, pelo vapor "Ipiranga".

Os mesmos — 25 caixas com sabonetes, para Fortaleza, pelo mesmo vapor.

F. Galvão — 1 caixa com medicamentos, para Recife, pelo "Great Western".

Eduardo Levy &amp; C° — 300 sacos com semente de algodão, para Liverpool, pelo vapor "Guarabara".

Os mesmos — 41 vols. contendo berachas para Liverpool, pelo mesmo vapor.

M. C. Guincho — 3 vols. contendo vaquetas, para Maranhão, pelo vapor "Ipiranga".

O italiano — 1 caixa com cursos envernizados, para Belém, pelo mesmo vapor.

Os mesmos — 1 caixa com vaquetas, para Fortaleza, pelo mesmo vapor.

Vasco &amp; C° — 17 tonel de ferro, vasos, para Aliança, pelo "Great Western".

M. dos Santos Leal — 1 atado com cursos, para Nova Cruz, pelo "Great Western".

+ Secção livre

## Valor das moedas

Câmbio sobre Londres — 0, 14 d.	1.º d.
Inglaterra — 37.500	37.500
Francia — 32.000	32.000
Suécia — 16.000	16.000
Italia — 34.000	34.000
Portugal — 14.000	14.000
Hespanha — 14.000	14.000
Estados Unidos — 70.000	70.000
Uruguai — 70.000	70.000

(1—10—alt.)

## A GARANTIA DO Povo

CLUB DE SORTEIOS SEMANAIS

Autorizado e fiscalizado pelo Governo Federal

## CARTA PATENTE N. 3

Decreto 12.475 de 23 de maio de 1917 — Matriz-Natal-Rio Grande do Norte

Filial na Paraíba do Norte — Avenida General Osorio, 410

Resultado do 22.º Sorteio do Plano Feliz, realizado no dia 31 de agosto de 1925, na presença do sr. fiscal do Governo Federal, prestamistas e grande número de interessados.

Foram premiadas as seguintes cadernetas:

## PREMIO MAIOR

02046 — Marcolina Maria da Conceição (Capital) 345\$000

## PREMIOS MENORES

01641 — João Ferreira da Costa (Alagoinha Grande) 57\$500

00303 — Guilherme Guimarães (Capital) 57\$500

02893 — Everaldo Soares, (Capital) 57\$500

01779 — Maria da Rocha do O' (Campina Grande) 57\$500

## PREMIOS EXTRAORDINARIOS

02047 — Mario P. de Figueiredo (Capital) 98500

02048 — José R. da Costa (A. Nova) 98500

02049 — Antônio Maria da Conceição (Capital) 98500

02050 — Luzia das Neves Silva (Capital) 98500

02051 — Maria Justina (Capital) 98500

02052 — Eliza Francisca da Silva (Capital) 98500

02053 — Maria F. Leal (Capital) 98500

02054 — Manuel Farias Leite (Capital) 98500

02055 — Enéas Gomes de Oliveira (Capital) 98500

02056 — Amelia Baptista (Capital) 98500

Valor total

670\$000

Parahyba, 31 de agosto de 1925.

(Ass.) — Mariano Faleão.

Fiscal do governo federal.

## Maçonaria

I.º semestre deste anno, isto por espaço de 30 dias a contar desta data.

Parahyba do Norte, 12 de agosto de 1925.

Orestes Britto

director 1.º secretario

(7—20)

## Assembleia do Povo Maçônico

Aug. e Benem. Loj. Cap. Regeneração do Norte

Convite

Os VVns. das LLoj. MMaç., parahybanas convocam os RRsPens. II.º dos respectivos QQuadr. para uma grande assembly de povo maçônico que sob a presidencia do Pod. I.º Dleg., do Gr. Mestr., terá lugar no dia 2 de setembro proximo no Templo, a Rua Duque de Caxias, 260, as 20 horas.

Nessa reunião serão tratados assuntos de relevância para a Patria e para a Ord. Maç.

Or. de Parahyba do Norte, agosto 30 de 1925 (E. V.)

O secretário do Estado resolve considerar esse efeito o acto n. 866, de 26 de agosto corrente, que nomeou o cidadão Severino Irineu Diniz para exercer o cargo de avaliado da casa de penhores "A Garantia", nos termos do art. 11, do decreto sob n. 1390, de 3 de agosto vigente.

Ordem do dia para o Estado resolvendo que, de que trata o art. 32.º do decreto n. 1390, de 3 de agosto corrente, servindo de título ao nomeado a presente portaria.

Expediente do secretário do dia 29 de agosto de 1925.

O presidente do Estado resolve considerar esse efeito o acto n. 866, de 26 de agosto corrente, que nomeou o cidadão Severino Irineu Diniz para exercer o cargo de avaliado da casa de penhores "A Garantia", nos termos do art. 11, do decreto sob n. 1390, de 3 de agosto vigente.

Ord. de Parahyba, 25 de agosto de 1925 (V. L.)

secret.

F. Bularmaque

(3—3)

João Cândido Brayner Ven. da Sete de Setembro 2.º

(1—2)

Credito Mutuo Predial

81.º SORTEIO

Correrá no dia 10 de 4 de outubro, na forma e hora do costume, em que serão distribuídos seis prêmios, sendo um de valor superior a 2.000\$000 e cinco de 50\$000, cada um.

No mesmo sorteio serão extraídos mais dois prêmios de valor de 50\$000, cada um referentes a um prêmio extraordinário, do valor de 100\$000, do sorteio anterior, cujo prestatista se achava em atraço.

ATTENÇÃO — O prestatista que não pagar a sua contribuição antes de correr o sorteio, não terá direito ao prêmio que lhe for sorteado e a Companhia não receberá o sorteio a correr se o anterior tiver sido pago.

Parahyba, 1.º de setembro de 1925.

P. P. de Chaves &amp; Companhia ENÉAS DE MIRANDA — Gerente

+ Secção livre

Portugêz e Inglês

AVISO

Avisa-se a todos os senhoresacionistas que nos dias utéis das 9 às 11 horas e das 13 às 15, estão ao seu dispor, para verificação, os livros e documentos referidos, ficando os mesmos candidatos sujeitos a exame de

saúde procedido por medico designado pela administração correndo despesas por conta dos interessados. Para mais informações, dirigir-se à gerencia.

Parahyba, 1.º de setembro de 1925.

(1—6—D.)

Recebedoria de Rendas

## EDITAL N. 24

Leilão de aguardente apprehendida.

De ordem do cidadão administrador desta repartição, fogo público, para conhecimento dos srs. interessados que será vendida no dia 8 do mês p. vindouro (terça-feira), em hasta pública, a quem mais der, na porta dessa mesma repartição, às 14 horas, uma carga de aguardente apprehendida pelo encarregado do posto fiscal de Cruz das Armas, de conformidade com o decreto 1.125 de 16 de junho de 1921.

2.ª secção da Recebedoria de Rendas da Paraíba, 31 de agosto de 1925.

Possidente Costa

Pelo chefe

Editor do resultado da eleição

PARA O NORTE

LIMA LIMA — LIMA LIMA

O cargueiro — GUARATUBA — Esperado no dia 30 do corrente, sairá depois da indispensável demora para Natal, Ceará, Maranhão, Paraíba, Leixões, Havre, Liverpool e Cardiff.

LINHA CEARA — SANTOS

O cargueiro — GUARAJA — sairá no dia 3 do corrente, para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria, Rio de Janeiro e Santos.

O cargueiro — AMAZONAS — sairá no dia 3 do corrente para Manaus, Ceará, Bahia, Rio de Janeiro e Santos, seguindo ate Montevideo.

PARA O SUL

O rápido paquete — PRUDENTE DE MORAES — sairá no dia 4 do corrente, para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, seguindo ate Montevideo.

PARA O NORTE

O luxoso e rápido paquete — PARAIBA — sairá no dia 10 do corrente para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.

PARA O SUL

O rápido paquete — PRUDENTE DE MORAES — sairá no dia 12 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, seguindo ate Montevideo.

PARA O NORTE

O rápido paquete — RODRIGUES ALVES — sairá no dia 17 do corrente, para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.

A Companhia recebe cargas para os portos do Amazonas ate Manaus, com transbordo em Belém, sem alteração nos fretes estabelecidos.

É necessário a apresentação de atestado de vacina, para aquisição dos bilhetes de passagem.

As passagens de ida e volta tem o abatimento de 10%.

PARA O NORTE

O paquete — RODRIGUES ALVES — sairá no dia 17 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, seguindo ate Montevideo.

PARA O SUL

O paquete — SANTOS — sairá no dia 12 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, seguindo ate Montevideo.

PARA O NORTE

O paquete — SANTOS — sairá no dia 12 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, seguindo ate Montevideo.

PARA O SUL

O paquete — SANTOS — sairá no dia 12 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, seguindo ate Montevideo.

PARA O NORTE

O paquete — SANTOS — sairá no dia 12 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, seguindo ate Montevideo.

PARA O SUL

O paquete — SANTOS — sairá no dia 12 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, seguindo ate Montevideo.

PARA O NORTE

O paquete — SANTOS — sairá no dia 12 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, seguindo ate Montevideo.

PARA O SUL

O paquete — SANTOS — sairá no dia 12 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, seguindo ate Montevideo.

PARA O NORTE

O paquete — SANTOS — sairá no dia 12 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, seguindo ate Montevideo.

PARA O SUL

O paquete — SANTOS — sairá no dia 12 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, seguindo ate Montevideo.

PARA O NORTE

O paquete — SANTOS — sairá no dia 12 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, seguindo ate Montevideo.

PARA O SUL

O paquete — SANTOS — sairá no dia 12 do corrente para Recife, Maceió, Bahia, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, seguindo ate Montevideo.

PARA O NORTE